

HR

PROTOCOLO DE PARCERIA

Reconhecendo o valor social e cultural do associativismo e a sua importância, quer na formação da personalidade dos nossos jovens e fortalecimento quer da sua formação, quer da sua autoestima, bem como da população interveniente, quer ainda no desenvolvimento local, num processo de integração e envolvimento intergeracional, quer da dinamização cultural e desportiva das comunidades da nossa União das Freguesias:

Reconhecendo que é necessário definir os critérios de adequação para apoios logísticos/financeiros que a Junta de Freguesia irá atribuir ao movimento associativo, cultural e desportivo, sem fins lucrativos, sedeadas na União das Freguesias de Beja do Salvador e de Santa Maria da Feira;

Reconhecendo a necessidade de estreitar a cooperação e a relação institucional entre esta União das freguesias e das coletividades e associações;

Reconhecendo a necessidade de definir objetivos dinâmico e interativos entre a atividade associativa e o poder local;

Assim, celebra-se o presente protocolo entre a **Junta de Freguesia da União das Freguesias da Salvador e de Santa Maria da Feira** e a **Associação de MUAY THAI de Beja**, doravante designados por **Primeiro Outorgante** e **Segundo Outorgante**.

Primeiro Outorgante:

União das Freguesias de Beja, Salvador e Santa Maria da Feira, Pessoa Coletiva de direito público n.º 510835015, com sede em Beja, no Largo de Santa Maria, n.º7, 7800 – 133, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia da UFB / Salvador e Santa Maria da Feira, a senhora Dr.ª Maria de Jesus Valente Rosa Ramires, residente na Rua Tenente Sanches Miranda, n.º 81, r/ch dt.º, 7800-072, em

Beja, conforme poderes que lhe são conferidos pl. do artigo 18.º/1 -a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013.



HR

Segundo Outorgante:

Associação de MUAY THAI de Beja, pessoa coletiva 513093273, sem fins lucrativos, com sede na Rua ---
-----, 7800 - 071 em Beja, representada pelo senhor Eduardo Jorge Ramalho
M. Pândega, na qualidade de Presidente da Direcção.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito da Parceria)

Esta parceria de colaboração surge no âmbito da conjugação de esforços das duas entidades em promoverem o desporto, na vertente das artes marciais e a cultura junto da população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira.

Cláusula Segunda

(Deveres dos outorgantes)

1º - Assim, o **Segundo Outorgante** compromete-se:

- A articular em estreita parceria com o **Primeiro Outorgante** um conjunto de atividades desportivas que permitam a toda a população, nomeadamente os mais jovens, o acesso a eventos de índole desportiva e cultural em geral, e da UFB Salvador e Santa Maria da Feira, em particular;

- A divulgar pelos seus associados e familiares e demais contatos, o presente protocolo;

- A disponibilizar todo o apoio no âmbito das atividades previstas no primeiro parágrafo desta Cláusula na promoção das diferentes iniciativas/atividades para as quais venha a ser solicitada a sua participação no âmbito desta parceria.

2º - O **Primeiro Outorgante** compromete-se:

- Divulgar pelos seus funcionários, familiares e população em geral, todas as iniciativas/atividades conjuntas, levadas a cabo pelas duas entidades e que tenham como destinatários a população da UFB Salvador e Santa Maria da Feira;

- Atribuir apoios/subsídios e ou patrocínios de carácter regular e ou pontual desde que devidamente cabimentadas por um Plano de Atividades e que se destinem a iniciativas/atividades que comprovadamente sejam realizadas e dirigidas à população alvo e que vão de encontro ao programa de prática desportiva e cultural previsto para a área de intervenção do Primeiro Outorgante ou que se realizem em território nacional ou internacional.

Cláusula Terceira

(Encargos)

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida, além dos que venham a ser acordados entre as partes.

Cláusula Quarta

(Princípios da Publicidade e da Boa-Fé)

Os dois outorgantes deverão divulgar e publicitar nos seus sítios ou em outro meio de comunicação, sempre que seja relevante, o presente protocolo, assim como ficam os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições.

Cláusula Quinta

(Princípio da Reciprocidade e Cooperação)

Os dois outorgantes comprometem-se a desenvolver em parceria campanhas de sensibilização e divulgação sempre que tal se justifique.

Cláusula Sexta

(Revisão do Protocolo)

A revisão do seu clausulado poderá ser efetuada a todo o tempo, por mútuo acordo das partes, ou anualmente, até ao final do mandato deste executivo.

Por ser verdade e intenção das duas entidades se celebrou o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, que vai assinado e devidamente carimbado pelos legais representantes da UFB Salvador e Santa Maria da Feira e da Associação de MUAY THAI de Beja constituído originalmente por seis cláusulas.

Feito em (2) exemplares em:

Beja, 14 de janeiro de 2015

1.º Outorgante

2.º Outorgante

AMTB
Associação de Muay Thai de Beja
NIF: 513 093 273
Av. Comandante Ramiro Correia, 22-R/C Esq.
7800 - 261 Beja